



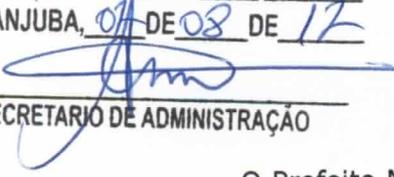
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 344/2017,

de 07 de agosto de 2017.

CERTIFICO QUE NA DATA 07/08/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Decreto
DE Nº 344 DO DIA 07/08/17
PIRACANJUBA, 07 DE 08 DE 17

Reconhece a exclusividade da empresa SOTREQ S.A. e declara a inexigibilidade de licitação para que dela se adquira peças e serviços destinadas a recuperar a motoniveladora 120K Caterpillar e dá outras providências,


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de conserto da motoniveladora 120K CATERPILLAR, de propriedade desta Prefeitura, essencial aos serviços de recuperação de vias e estradas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição dada a especialização de serviços e exclusividade de fornecimento de peças CAT no Centro Oeste, delegado pela fábrica CATERPILLAR à empresa SOTREQ S. A. (CNPJ nº 34.151.100/0002-11) sediada em Goiânia – GO;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de aquisição das peças e dos serviços diretamente da representante comercial exclusiva;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Obras e Serviços Públicos e tudo mais que integra os autos nº 00005188/2017, **usando do permissivo** contido no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93¹,

DECRETA:

Art. 1º É declarada a inexigibilidade de licitação para aquisição de peças e obtenção de serviços para conserto da motoniveladora 120K CATERPILLAR, desta Prefeitura.

¹ "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial": **(grifo nosso)**
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de peças e serviços a empresa SOTREQ S.A., sediada em Goiânia - GO, por ser essa a representante comercial exclusiva no Centro Oeste da marca CATERPILLAR.

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumento de contrato com suporte no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93², o qual será substituído por requisições de quantitativos definidos, autorização de compra e notas de empenhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 7 (seis) dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.